* DECRETO-LEI N.º 8.254 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera o Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os arts. 28 e 32 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, vigorarão com a redação seguinte :

— Art. 28. Dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua instalação, submeterá a Comissão Organizadora ao Presidente da República o relatório de seus trabalhos, com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e o projeto aludidos nos itens II e III do artigo anterior.

— Art. 32. O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho adotará, desde logo, as providências necessárias para a atualização das tomadas de contas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, podendo, para êsse fim, comissionar excepcionalmente servidores dessas instituições, estranhos ao quadro de pessoal das interessadas.

Art. 2.º Ficam revogados o inciso IV do art. 27 e o art. 33 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, e restabelecidas as atribuições, pelos citados dispositivos, modificadas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *R. Carneiro de Mendonça.*